

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis  
Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Monica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902  
Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - www.ufu.br/conselhos-superiores - seger@reito.ufu.br

**RESOLUÇÃO CONSEX Nº 44, DE 19 DE JANEIRO DE 2023**

Regulamenta o Programa Institucional de Atenção à Saúde - PIAS, com ênfase na promoção e prevenção à saúde dos(das) estudantes na Pró-Reitoria de Assistência Estudantil - PROAE da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências.

O CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20 do Estatuto, na 1ª reunião realizada aos 18 dias do mês de janeiro do ano de 2023, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 30/2022/CONSEX de um de seus membros, nos autos do Processo nº 23117.039955/2019-63, e

Considerando os arts. 205 e 206 da Constituição Federal, que garantem direito à educação e estabelecem a igualdade de condições de acesso e permanência como princípio do ensino ministrado;

Considerando a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições de promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, pois o presente Programa tem como público alvo também os(as) estudantes da Escola de Educação Básica - ESEBA, ou seja, crianças e adolescentes;

Considerando que as políticas públicas em educação estimulam a implementação de políticas de atendimento aos(as) estudantes, com ações de apoio psicopedagógico e promoção de igualdade que contribuam com o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito, democratizando as condições de permanência, minimizando os efeitos das desigualdades sociais, reduzindo taxas de retenção e evasão e contribuindo para a inclusão social;

Considerando o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, além das resoluções internas de concessão dos diversos auxílios de Assistência Estudantil;

Considerando a Resolução nº 15/2009, do Conselho Universitário, que estabelece a Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal de Uberlândia, com a qual se busca a melhoria da qualidade de vida dos alunos, no que diz respeito às condições acadêmicas, econômicas, sociais, políticas, culturais, físicas e psicológicas;

Considerando a Resolução nº 06/2016, do Conselho Universitário, que dispõe sobre a criação da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil - PROAE;

Considerando a Resolução nº 03/2017, do Conselho Universitário, que define o Plano Institucional de Desenvolvimento e Expansão - PIDE da Universidade Federal de Uberlândia para o período 2016 a 2021, no qual é estabelecido que a Política de Assistência Estudantil busca garantir o acesso, a permanência e a conclusão de curso dos(as) estudantes da UFU, na perspectiva de inclusão social, formação ampliada, produção de conhecimentos, melhoria do desempenho acadêmico e da qualidade de vida, num processo de universalização dos direitos sociais, na perspectiva de que a política de assistência é para todos que dela necessitem, da qual parte a necessidade de ampliar a cobertura, as estruturas e os equipamentos das políticas de permanência (prioritária e ampliada) e de conclusão de curso;

Considerando a Resolução nº 10/2019, do Conselho Universitário, que estabelece a Política de Diversidade Sexual e de Gênero da Universidade Federal de Uberlândia;

Considerando a Resolução CONSUN nº 2, de 03 de maio de 2021, que institui a Política Institucional de Valorização e Proteção das Mulheres da Universidade Federal de Uberlândia;

Considerando o Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia, que descreve, em seu art. 193, que o Conselho Universitário estabelecerá a política institucional de apoio ao(a) estudante, de qual constarão, entre outros, os programas de alimentação, alojamento e saúde;

Considerando a Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, do Ministério da Saúde, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde - RAS no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando o Decreto nº 9.761, de 11 de abril de 2019, que aprova a Política Nacional sobre Drogas;

Considerando a Resolução CONSEX nº 20, de 24 de março de 2022, que regulamenta a criação dos Núcleos de Apoio e Atenção ao Estudante - NAAES nas Unidades Acadêmicas e Unidades Especiais;

Considerando o Relatório Final da Comissão para elaboração do Programa de Saúde Integral do Estudante da Assistência Estudantil - UFU, instituída pela Portaria PROAE nº 6, de 26 de março de 2021;

Considerando que as políticas públicas em educação estimulam a implementação de políticas de atendimento aos(as) estudantes, com ações de apoio psicopedagógico e promoção de igualdade, que contribuam com o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito, democratizando as condições de permanência, minimizando os efeitos das desigualdades sociais, reduzindo taxas de retenção e evasão e contribuindo para a inclusão social; e ainda,

Considerando os comentários recebidos decorrentes da Consulta Pública nº 01, no ano de 2021, da Pró-Reitoria da Assistência Estudantil da Universidade Federal de Uberlândia,

#### RESOLVE:

Art. 1º Regular o Programa Institucional de Atenção à Saúde - PIAS, com ênfase na promoção e prevenção à Saúde dos(as) estudantes na Pró-Reitoria de Assistência Estudantil - PROAE da Universidade Federal de Uberlândia - UFU.

#### CAPÍTULO I

##### DA DEFINIÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 2º O Programa Institucional de Atenção à Saúde - PIAS dos(as) estudantes da UFU visa promover a qualidade de vida e reduzir vulnerabilidades e riscos à saúde por meio da aplicação de princípios, diretrizes, objetivos, estratégias e ações de efetivação da Política de Assistência Estudantil, que busca garantir o acesso, a permanência e a conclusão de curso dos(as) estudantes da UFU, na perspectiva de inclusão social, formação ampliada, produção de conhecimento, melhoria do desempenho acadêmico e da qualidade de vida.

Art. 3º O Programa Institucional de Atenção à Saúde dos(as) estudantes da UFU seguirá os princípios estabelecidos na Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, quais sejam:

I - Universalidade: promover a todos(as) estudantes, dos cursos de graduação, pós-graduação, ensino profissional e tecnológico e ensino básico, o acesso às ações e serviços de promoção e prevenção à saúde oferecidos pela UFU;

II - Integralidade: promover acesso, por meio de serviços próprios da UFU e/ou das Redes de Atenção à Saúde - RAS, ao conjunto de ações, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver um cuidado que impacte nas condições de saúde, aprendizagem, desenvolvimento e autonomia dos(as) estudantes e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades;

III - Equidade: reconhecer as diferenças nas condições de vida e saúde e nas necessidades dos(as) estudantes, considerando que a saúde compreende as diferenças sociais, de gênero, étnico-raciais e de diversidade sexual, entre outras; e

IV - Gestão Democrática: Reconhecer o protagonismo dos(as) estudantes e profissionais de saúde na formulação, execução, implementação e avaliação das estratégias e ações de promoção e prevenção de saúde para os(as) estudantes da UFU.

Parágrafo único. Por concepção ampliada de saúde entende-se o conceito de saúde estabelecido na 8ª Conferência Nacional de Saúde - CNS/1986, que abarca o resultante das condições de alimentação, habitação, educação, renda, meio ambiente, trabalho, transporte, emprego, lazer, liberdade, acesso e posse da terra e acesso a serviços de saúde.

#### CAPÍTULO II

##### DOS OBJETIVOS

Art. 4º O Programa Institucional de Atenção à Saúde dos(as) estudantes da UFU tem por objetivos:

I - incorporar e implementar ações de promoção da saúde, com ênfase nas ações coletivas de educação em saúde;

II - promover a autonomia e a corresponsabilidade de sujeitos e coletividades, inclusive o poder público, no cuidado à saúde e minimizar as desigualdades de toda e qualquer ordem étnica, racial, social, regional, de gênero, de orientação sexual, entre outras;

III - promover o entendimento da concepção ampliada de saúde na comunidade universitária;

IV - contribuir para o aumento da resolubilidade dos serviços de saúde, buscando humanização, qualidade, eficácia, eficiência e segurança das ações de promoção e prevenção à saúde;

V - estimular alternativas inovadoras e socialmente inclusivas/contributivas no âmbito das ações de promoção à saúde e prevenção de agravos;

VI - valorizar e otimizar o uso dos espaços públicos de convivência e de produção de saúde para o desenvolvimento das ações de promoção à saúde e prevenção de agravos;

VII - favorecer a preservação do meio ambiente e a promoção de ambientes mais seguros e saudáveis;

VIII - contribuir para elaboração e implementação de políticas públicas integradas que visem à melhoria da qualidade de vida dos(as) estudantes;

IX - contribuir no planejamento de ações de alimentação, segurança alimentar e nutricional e atividades de cultura, esporte e lazer;

X - ampliar os processos de integração na comunidade universitária em prol da qualidade de vida dos(as) estudantes;

XI - promover ações de prevenção voltadas a fatores determinantes e/ou condicionantes de doenças e agravos à saúde;

XII - estimular a adoção de modos de viver não-violentos e o desenvolvimento de uma cultura de paz nos **campi** da UFU;

XIII - valorizar e ampliar a cooperação dos serviços de saúde com outras áreas de governos, setores e atores sociais para a gestão de políticas públicas e a criação e/ou o fortalecimento de iniciativas que signifiquem redução das situações de desigualdade; e

XIV - colaborar com ações de capacitação de docentes, técnico-administrativos e discentes em prol da saúde dos(as) estudantes, em articulação com outros setores da UFU.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º O Programa Institucional de Atenção à Saúde dos(as) estudantes da UFU deverá estar estruturado nos seguintes eixos:

I - Acolhimento: compreender que o(a) estudante tem necessidades de saúde legítimas e singulares, sendo essencial a escuta qualificada, ampliando a efetividade do cuidado em saúde, assegurando que todos sejam atendidos com prioridades a partir da avaliação de vulnerabilidade, gravidade e risco;

II - Intersetorialidade: construir relações entre os diversos serviços de saúde da UFU com outros setores, Núcleos de Apoio e Atenção aos Estudantes - NAAEs, projetos, programas e/ou políticas sociais, educacionais, culturais, ambientais, econômicas da UFU e de outras instituições, que possam contribuir na ampliação do cuidado de saúde aos(as) estudantes; e

III - Articulação com o Sistema Único de Saúde - SUS: estimular a divulgação da Rede de Atenção à Saúde e a construção de parcerias com serviços, programas e/ou políticas do SUS dos municípios sedes de **campi** da UFU.

Art. 6º O Programa Institucional de Atenção à Saúde dos(as) estudantes da UFU deve ser implementado pela Pró-Reitoria de Assistência Estudantil - PROAE, por meio da Diretoria de Qualidade de Vida do(a) Estudante - DIRVE e da Divisão de Saúde - DISAU, em articulação com os NAAEs, Unidades Acadêmicas e Administrativas, Unidades Especiais de Ensino, entidades estudantis, entre outros, conforme Anexo.

Art. 7º Caberá à DISAU a coordenação, a definição, estrutura e avaliação de funcionamento das atividades que atendam a comunidade estudantil da UFU em suas necessidades de saúde e seus reflexos na vida pessoal e acadêmica, por meio de ações preventivas e de promoção da saúde, que contribuam para o desenvolvimento das potencialidades do(a) estudante e da sua qualidade de vida, conforme princípios e objetivos para a sua implementação, por meio de plano de execução que considere os eixos estruturantes do Programa e valorize projetos e eventos estruturados na temática.

§ 1º Serão elaboradas normas e procedimentos norteadores das ações em saúde aos(as) estudantes, após a escuta especializadas das demandas.

§ 2º Os dados sistematizados referentes à implementação do Programa serão apresentados e discutidos nos Fóruns de Assistência Estudantil e nos Fóruns de Atenção e Apoio aos Estudantes, promovidos pela PROAE.

§ 3º Criação de parcerias, convênios, articulações com demais setores e Pró-Reitorias que estão envolvidas sob a mesma temática, buscando estabelecer a rede de apoio à saúde do estudante na Instituição e com os demais órgãos institucionais.

Art. 8º O Programa Institucional de Atenção à Saúde dos(as) estudantes será estruturado no atendimento de áreas de atuação previstas no Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, via concessão de benefícios, disponibilidade orçamentária e financeira, cujos tipos serão:

I - indiretos: auxílios concedidos na forma de serviços, promoção de ações/atividades, individuais ou coletivas, visando o acompanhamento, capacitações e/ou treinamentos; e

II - diretos: auxílios concedidos em pecúnia na área de saúde, conforme resoluções internas.

Art. 9º Para a concessão de benefícios indiretos, os(as) estudantes podem participar diretamente das ações e atividades promovidas pelas Diretorias e Divisões da PROAE ou demais Pró-Reitorias, por meio de inscrições, solicitações de atendimento ou participação em editais específicos.

Parágrafo único. No caso da Escola de Educação Básica - ESEBA e da Escola Técnica de Saúde - ESTES, tratam-se das ações e atividades oferecidas pelos setores internos de suas respectivas Unidades.

Art. 10. Caberá às Unidades Acadêmicas, por meio das Coordenações dos Cursos Acadêmicos, juntamente com os NAAEs, em articulação com as Pró-Reitorias e Diretorias:

I - acompanhar e monitorar o cumprimento das normativas do Programa Institucional de Atenção à Saúde dos(as) estudantes;

II - acompanhar e monitorar o desempenho acadêmico, frequência e o vínculo do(a) estudante nesta Universidade e possíveis impactos na qualidade de vida do estudante; e

III - comunicar à DISAU/DIRVE/PROAE sobre qualquer modificação e/ou alteração da situação do(a) estudante dentro do âmbito deste Programa na Universidade.

Art. 11. As ações de promoção e prevenção à saúde dos(as) estudantes da educação básica e educação profissional e tecnológica são de responsabilidade das Unidades Especiais que podem demandar à DISAU/PROAE o apoio no planejamento e na organização das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 12. As atividades de promoção e prevenção à saúde dos(as) estudantes devem constar no planejamento da PROAE, previstas em calendário temático anual, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O calendário temático deverá observar o Calendário Acadêmico dos diversos níveis de escolaridade da Universidade, permitindo harmonizar as ações temáticas com as ações acadêmicas.

Art. 13. Qualquer atividade e/ou ação no âmbito de promoção e prevenção à saúde dos(as) estudantes da UFU deverão ser comunicadas à DISAU/PROAE, para orientação e recomendações sobre o zelo e providências na garantia do sigilo das informações coletadas dos(as) estudantes e documentação, preservando o caráter confidencial e ético dos atendimentos.

#### CAPÍTULO IV DO PÚBLICO-ALVO

Art. 14. Poderão participar do Programa os(as) estudantes regularmente matriculados na UFU, nos níveis:

- I - educação básica, por definição da Direção da ESEBA, conjuntamente com a PROAE;
- II - educação profissional e tecnológica, por definição da Direção da ESTES, conjuntamente com a PROAE;
- III - graduação, por definição da PROAE; e
- IV - pós-graduação **stricto sensu** (mestrado e doutorado), por definição da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PROPP, conjuntamente com a PROAE.

Art. 15. Para a concessão de benefícios indiretos, os(as) estudantes podem participar diretamente das ações e atividades promovidas pelas Diretorias e Divisões da PROAE ou demais Pró-Reitorias, por meio de inscrições, solicitações de atendimento ou participação em editais específicos.

#### CAPÍTULO V DAS AÇÕES DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE ATENÇÃO À SAÚDE

Art. 16. O Programa Institucional de Atenção à Saúde dos(as) estudantes da UFU é composto pelas seguintes ações:

- I - de educação em saúde;
- II - de promoção e prevenção em articulação com a Rede de Atenção à Saúde - RAS do SUS;
- III - em articulação com programas, projetos e serviços internos e externos à UFU;
- IV - de comunicação, informação em saúde nas diversas mídias em parceria com a Diretoria de Comunicação da UFU;
- V - de promoção de ambientes acadêmicos saudáveis, com ênfase na redução dos riscos de acidentes nos espaços acadêmicos e/ou durante as atividades acadêmicas em articulação com a Prefeitura Universitária;
- VI - de prevenção relacionadas à política de uso de álcool e de outras drogas em articulação com Setor de Atenção à Dependência Química - SADEQ - Oficina da Vida, da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e/ou outras instâncias correlacionadas;
- VII - de prevenção de doenças infectocontagiosas;
- VIII - de orientação sobre saúde sexual e reprodutiva;
- IX - de promoção e prevenção de acordo com as redes prioritárias de saúde do SUS, a saber:
  - a) Rede Cegonha;
  - b) Rede de Atenção às Urgências e Emergência - RUE;
  - c) Rede de Atenção Psicossocial - RAPS;
  - d) Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência; e
  - e) Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas; e
- X - de divulgação dos serviços de promoção e prevenção saúde dos(as) estudantes disponíveis na UFU, bem como divulgação da rede de atenção à saúde que compõe o SUS nos territórios em que os **campi** estão localizados.

§ 1º As ações acima descritas poderão ser realizadas no formato remoto em conformidade com as normativas dos conselhos profissionais e institucionais.

§ 2º A execução das ações presentes neste artigo dependerão da disponibilidade orçamentária e dos recursos humanos presentes nos setores da Instituição.

§ 3º As ações de promoção e prevenção à saúde serão realizadas prioritariamente no formato coletivo, em conformidade com o inciso I do art. 4º, tendo como foco os determinantes das condições de saúde do público estudantil no contexto universitário.

#### CAPÍTULO VI DO ACOMPANHAMENTO INSTITUCIONAL

Art. 17. O acompanhamento do cumprimento do Programa será de responsabilidade da Comissão de Acompanhamento dos Programas da Assistência Estudantil, nomeada pela PROAE, e terá as seguintes atribuições:

- I - apoiar a PROAE na implementação das ações;

- II - dar suporte ao desenvolvimento das atividades abrigadas pelo Programa;
- III - criar critérios e indicadores de qualidade do Programa e suas atividades, bem como de eficiência das ações desenvolvidas;
- IV - buscar a integração entre as ações do Programa; e
- V - ser referência para as questões de atenção à saúde, na área de promoção e prevenção à saúde dos(as) estudantes na Universidade.

Art. 18. A Comissão de Acompanhamento dos Programas da Assistência Estudantil deverá apresentar à PROAE um planejamento e relatório anual das atividades a serem realizadas.

Parágrafo único. O relatório deverá ser de amplo conhecimento da comunidade acadêmica, por meio dos mecanismos de comunicação e informação institucionais.

Art. 19. A Comissão de Acompanhamento dos Programas da Assistência Estudantil, nomeada pela PROAE, será composta da seguinte forma:

- I - 1 (um) representante, titular e suplente, da PROAE, que atuará como Presidente;
- II - 1 (um) representante, titular e suplente, de cada uma das Divisões da PROAE; e
- III - 1 (um) representante estudantil, titular e suplente, indicado pelo Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis - CONSEX e/ou pelo Diretório Central dos Estudantes - DCE.

§ 1º A portaria de nomeação dos membros da Comissão deverá prever suplentes para garantir a continuidade e o bom andamento dos trabalhos.

§ 2º A Pró-Reitoria de Assistência Estudantil poderá incluir novos membros que atuam na temática com experiência comprovada.

Art. 20. A Comissão de Acompanhamento dos Programas da Assistência Estudantil desenvolverá suas atividades por meio de Regimento Interno, a ser elaborado conforme os princípios do Estatuto e Regimento Geral da Universidade, e poderá atuar no acompanhamento de diversos programas da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil.

Art. 21. A Comissão de Acompanhamento dos Programas da Assistência Estudantil, em conjunto com a Diretoria de Comunicação - DIRCO, proporá ações nos veículos de comunicação, a fim de estimular o debate, o respeito das atividades de promoção e prevenção à Saúde dos(as) estudantes, como meios de saúde pública.

Art. 22. A Comissão de Acompanhamento dos Programas da Assistência Estudantil será responsável pelo monitoramento e avaliação das respectivas ações do Programa e atenção à saúde do(a) estudante de modo que os resultados retroalimentem o planejamento em saúde, sendo que o monitoramento poderá ser realizado por meios quantitativos e/ou qualitativos com utilização de instrumentos de avaliação estruturados e/ou semiestruturados.

Art. 23. Serão acompanhados os seguintes indicadores abaixo:

- I - número de estudantes atendidos(as) nas ações psicoeducativas;
- II - número de estudantes acolhidos(as) para orientações em saúde;
- III - número de estudantes assistidos(as) em acompanhamento;
- IV - número de ações psicoeducativas realizadas;
- V - nível de satisfação dos(as) estudantes atendidos(as) pelo Programa;
- VI - número de estudantes em fila de espera para atendimento; e
- VII - perfil do(a) estudante assistido(a) pelo Programa.

§ 1º A Comissão de Acompanhamento dos Programas da Assistência Estudantil, julgando necessário, poderá incluir novos indicadores.

§ 2º Os indicadores deverão estar alinhados com o PIDE- UFU e com as diretrizes do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, como também de outros programas e planos institucionais relacionados com a temática.

## CAPÍTULO VII DO FINANCIAMENTO

Art. 24. Os recursos para o financiamento do Programa Institucional de Atenção à Saúde do(a) Estudante serão originários das seguintes dotações orçamentárias:

- I - do PNAES, apenas nos casos previstos no Plano Nacional de Assistência Estudantil;
- II - do Tesouro Nacional destinados à manutenção da Instituição;
- III - de editais, acordos, termos de cooperação mútua, parcerias, convênios, entre outras fontes;
- IV - da captação própria de projetos de extensão na modalidade de prestação de serviços; e
- V - da ação destinada à assistência de estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 25. A execução das ações do Programa está vinculada à disponibilidade orçamentária da Universidade, por meio da Pró-Reitoria de Assistência Estudantil e pelo Ministério da Educação.

CAPÍTULO VIII  
DO REGISTRO, AVALIAÇÃO, CERTIFICAÇÃO E CREDITAÇÃO

Art. 26. As atividades referentes ao Programa Institucional de Atenção à Saúde do(a) Estudante devem ser cadastradas, tramitadas e deferidas no Sistema de Informação da Assistência Estudantil - SIAE, antes de sua execução.

Art. 27. Caso seja verificada a participação da comunidade extrauniversitária, as atividades também deverão ser cadastradas, tramitadas e deferidas no Sistema de Informação de Extensão - SIEEX, antes de sua execução.

Art. 28. O(A) coordenador(a) de ações de promoção e prevenção à saúde, após o seu término, deverá produzir relatório final no SIAE ou no SIEEX, a fim de emissão de certificados de participação dos membros em cada ação.

Art. 29. Nos certificados emitidos deverão constar a carga horária que será considerada para fins de cumprimento parcial da integralização curricular e/ou composição dos projetos de atenção e apoio aos(as) estudantes desenvolvidos pelo Curso e/ou Unidade Acadêmica, conforme previsão dos Projetos Pedagógicos dos Cursos e composição das avaliações do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira do Ministério da Educação - Inep/MEC.

CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os diferentes setores da Universidade poderão fazer sugestões de ações voltadas ao melhoramento do Programa à Comissão de Acompanhamento dos Programas da Assistência Estudantil.

Art. 31. Os casos omissos serão apreciados pela PROAE e, caso haja pertinência, encaminhados, posteriormente, ao CONSEX para apreciação.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

CARLOS HENRIQUE MARTINS DA SILVA  
Vice-Presidente no exercício do cargo de Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Martins da Silva, Vice-Presidente**, em 19/01/2023, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

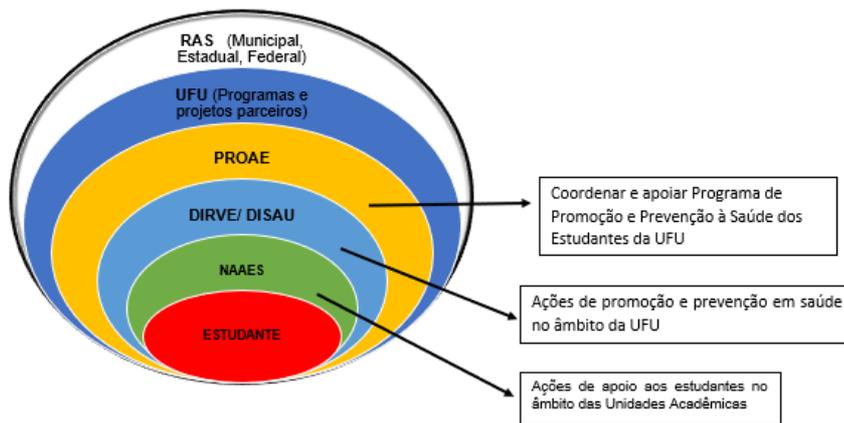


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4202635** e o código CRC **CAC2CC88**.

**ANEXO À RESOLUÇÃO CONSEX Nº 44, DE 19 DE JANEIRO DE 2023**

**ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO À SAÚDE DOS(AS) ESTUDANTES DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

## Serviços e Estratégias de Saúde - Programa de Promoção e Prevenção à Saúde dos e das Estudantes da UFU

**Legenda:**

**NAAES** - Núcleos de Apoio e Atenção ao Estudante

**DISAU** – Divisão de Saúde

**DIRVE** – Diretoria de Qualidade de Vida do Estudante

**PROAE** – Pró-reitoria de Assistência Estudantil

**UFU** – Universidade Federal de Uberlândia

**RAS** – Rede de Atenção à Saúde (Engloba as redes prioritárias do SUS - Rede Cegonha; Rede de Atenção às Urgências e Emergência (RUE); Rede de Atenção Psicossocial (RAPS); Rede de Cuidado à Pessoa com Deficiência; Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com doenças